



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

REQUERIMENTO N° , DE 2015-CCT

Solicita seja realizada audiência pública para discutir as alterações promovidas pelo PLC 34, de 2015, que dispõe sobre a rotulagem em produtos transgênicos.

SF/15939.58261-38

Senhor Presidente:

Requeiro, de acordo com o disposto no art. 58, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, e nos arts. 90, inciso II, e 93, inciso II do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública a ser realizada nesta Comissão de Ciência e Tecnologia, para instruir a matéria do PLC nº 34, de 2015, que propõe a extinção da obrigatoriedade da aposição do selo identificador da origem transgênica de bens de consumo em seus rótulos frontais, de modo destacado.

Para a referida audiência pública, sugiro a participação dos seguintes convidados:

- Vidal Serrano Nunes Jr., Presidente do Instituto de Defesa do Consumidor - Idec;
- José Elaeres Marques Teixeira, Subprocurador-geral da República e Coordenador da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;
- Sr. Patrus Ananias, Ministro do Desenvolvimento Agrário



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

- Dra. Ana Cláudia Farranha, Professora da Universidade de Brasília.
- André Dallagnol, membro da organização Terra de Direitos.

Sala de Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL-AP

SF/15939.58261-38



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

JUSTIFICAÇÃO

O projeto em comento pretende retirar a informação do rótulo, no caso de não ser detectável a presença do OGMs (Organismos Geneticamente Modificados) no produto final — excluindo a maioria dos alimentos — como óleos, bolachas, margarinas, enlatados, papinhas de bebê etc.

Além disso, o texto propõe a não obrigatoriedade da rotulagem dos produtos de origem animal alimentados com ração transgênica e a exclusão do símbolo que hoje facilita a identificação desses produtos. A proposta também coloca como não obrigatória a informação quanto à espécie doadora do gene, aduz o Idec.

Na avaliação do Idec, o projeto de lei contraria o direito básico do consumidor à adequada informação sobre produtos lançados no mercado assegurado pelo Código de Defesa do Consumidor), além de ser inconstitucional por ofender o princípio da precaução e da defesa do consumidor.

O projeto pode representar um retrocesso ao direito garantido pelo Decreto de Rotulagem de Transgênicos — Decreto Presidencial 4.680/03 — que institui a rastreabilidade da cadeia de produção para garantir a informação e a qualidade do produto, além de desrespeitar a vontade dos cidadãos de saber se um alimento contém ou não ingrediente transgênico, sendo portanto premente que a sua discussão seja intensiva nesta Comissão.

Sala da Comissão,

SF/15939.58261-38



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

SF/15939.58261-38